

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2009, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 260, publicada no D.O.U. de 25/3/2009, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.003927/2007-81		
SAPIEnS Nº: 20060012955		
PARECER CNE/CES Nº: 41/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2009

I – RELATÓRIO

O Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., com personalidade jurídica de direito privado, contrato social regido pela Lei nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil/2002), registrado no 12º cartório e tabelionato da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, solicita o credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, a ser instalada na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jaracepaguá, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e a autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura (20060012959), e Administração, bacharelado (20060012960).

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 41/2009:

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor após cumprimento de diligência, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Rua Araguaia, nº 03, Freguesia de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.***

(...)

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento, foi constituída pelos professores Lucila Maria de Souza Campos, Neimar Machado de Sousa e Elbens Marcos Minoreli de Azevedo.

(...)

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli (registro SAPIEnS nº 20060012955), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca dos processos que tratam das autorizações dos cursos de graduação em Pedagogia (registro SAPIEnS nº 20060012959) e em Administração (registro SAPIEnS nº 20060012960).

Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o

credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Realizada a avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 54.375, de julho de 2008, referente ao credenciamento da IES. No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento da Faculdade está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Na breve contextualização, os avaliadores informaram que o Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., que se propõe como mantenedor da IES em epígrafe, surgiu em 2005 com a missão de buscar soluções para transformar as Instituições de Ensino em sólidas gestoras educacionais. Nesse contexto, está sendo criada a Faculdade Internacional Signorelli, com base no lastro de consultorias e do trabalho pedagógico desenvolvido pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., que atua no mercado há uma década mediante o estabelecimento de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais. A comissão ainda relatou que a criação da Faculdade visa a consolidar algumas vocações do Instituto, em função do contexto no qual foram desenvolvidas suas atividades e também pelas opções feitas ao longo de sua história.

Também na breve contextualização, registrou-se que a mantenedora é responsável pelo Colégio Internacional Signorelli, que teve autorização da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Resolução SEEDUC nº 3.952/2008) para funcionar nas mesmas instalações da Faculdade. O Colégio funcionará no turno diurno.

*Das informações apresentadas na **dimensão organização didático-pedagógica**, destacam-se as seguintes:*

- a missão da IES está adequada tanto em sua caracterização quanto em seu histórico;*
- a mantenedora tem condições organizacionais e financeiras adequadas para efetivar o PDI;*
- há suficiência institucional para o funcionamento efetivo da Faculdade;*
- há suficiência administrativa para condução das atividades, e a IES possui um corpo diretivo capacitado academicamente e com experiência de mercado.*

Quanto ao corpo social, foi apontada como fragilidade apenas a baixa produção científica dos docentes.

*Sobre as **instalações**, os avaliadores informaram que no prédio onde serão ofertadas as atividades acadêmicas da Faculdade também funcionarão turmas de educação básica, tendo em vista o recente credenciamento do Colégio pertencente ao mesmo mantenedor da Faculdade. Os especialistas destacaram que o referido Colégio servirá como um dos campos de estágio para os alunos de graduação em Pedagogia.*

Ainda em relação às instalações, observou-se, na visita, que há algumas obras na IES que estão em fase de finalização, apesar de bastante adiantadas. Mesmo havendo algumas obras em finalização, a comissão conclui que as condições das instalações administrativas, dos banheiros e das salas de aula são boas. Ressalte-se que também os relatórios de autorização dos cursos de Administração e de Pedagogia indicam que, no que diz respeito às instalações, a Instituição está em condições de iniciar a oferta das atividades acadêmicas.

Cumprir registrar que os avaliadores consideram como atendidas as condições de acesso para portadores de necessidade especiais (Decreto nº 5.296/2004). Mesmo

sendo considerado atendido esse requisito legal, a comissão informou que não há rampas de acesso previstas no projeto da IES, apesar de haver um elevador previsto e já comprado que deverá ainda ser instalado. Foi informado também que o banheiro específico para portadores de necessidade especiais está previsto em planta, mas não finalizado ainda. Conclui-se, a partir do exposto pelos especialistas, que a Instituição, na verdade, atendia parcialmente, no momento da visita, ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, uma vez que as obras específicas para adaptação de espaços para os portadores ainda estavam sendo finalizadas. Sendo assim, a Instituição deverá adaptar-se ao disposto no Decreto nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento, a Comissão atribuiu os conceitos “4”, “3” e “4”, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo social e instalações.

Também o registro relativo à autorização dos cursos de Administração e de Pedagogia, pleiteados para serem ministrados pela Instituição ora em fase de credenciamento, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Administração

Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica – 5

Dimensão 2 – Corpo Docente – 5

Dimensão 3 – Instalações – 5

Pedagogia

Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica – 5

Dimensão 2 – Corpo Docente – 4

Dimensão 3 – Instalações – 4

Constatou-se que as referências constantes nos relatórios de Administração e de Pedagogia indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares das áreas, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

Embora os dois cursos tenham sido bem avaliados, algumas considerações serão feitas acerca do quantitativo de vagas solicitado. Para o curso de Pedagogia, que obteve os conceitos “5”, “4” e “4” nas dimensões avaliadas, a Interessada solicitou 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno (deve-se informar que, de acordo com o relatório de avaliação, as salas comportam até 50 alunos). Mesmo tendo obtido nas três dimensões conceitos satisfatórios, a alguns itens relevantes foram atribuídos conceitos “1” e “2”, considerados insatisfatórios: regime de trabalho do corpo docente; regime de trabalho do coordenador do curso; regime de trabalho; número de alunos por docente equivalente a tempo integral. Além disso, deve-se ressaltar que a comissão registrou que as instalações, embora apresentem condições mínimas para o funcionamento do curso, ainda estão sendo concluídas. Sendo assim, considerando os conceitos insatisfatórios atribuídos ao regime de trabalho dos docentes e ao número de alunos por docente equivalente a tempo integral e tendo em vista a finalização das instalações, recomenda-se uma redução de vagas em relação ao pedido inicial. Esta Secretaria manifesta-se, então, favorável a

50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno. Esse quantitativo de vagas deve-se ao fato de as salas comportarem até 50 alunos; considerando isso, a Instituição, ao pedir 100 vagas, está solicitando duas turmas para o curso, e a manifestação favorável é para a oferta de apenas uma turma com 50 (cinquenta) alunos.

Já para o curso de Administração, foram solicitadas 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno. Ressalte-se que, embora o curso tenha sido muito bem avaliado, o quantitativo de vagas inicialmente pedido foi bastante alto, principalmente se forem considerados os seguintes aspectos:

- a Instituição é nova e, no mesmo prédio, começarão a funcionar em 2009 educação básica e educação superior (caso seja credenciada a Faculdade);*
- as instalações da IES, embora estejam em condições mínimas para o início da oferta das atividades acadêmicas, ainda estão sendo finalizadas;*
- o item “número de alunos por docente equivalente a tempo integral” obteve conceito “1”, portanto insatisfatório;*
- por fim, deve-se destacar a concentração de cursos de Administração no estado do Rio de Janeiro, em especial na capital, local para onde foi feita a solicitação de oferta do curso.*

Considerando, portanto, o exposto, recomenda-se o curso de Administração com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.

Parecer da Comissão Avaliadora

Realizada a avaliação *in loco*, a **Comissão** apresentou o Relatório nº 54.375, de julho de 2008, cuja conclusão transcrevo a seguir: *Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior (SESu) e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI apresenta um perfil bom de qualidade.*

Considerações da SESu

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli. Faz-se oportuno lembrar que os processos referentes aos cursos de Administração e de Pedagogia ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o resultado final das avaliações referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração e de Pedagogia. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, permitem a esta Secretaria se manifestar **favorável** às autorizações de **Administração** e de **Pedagogia**.*

Considerando os Pareceres da Comissão de Avaliadores e da Secretaria de Educação Superior – SESu, passo ao voto:

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, situada à Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente